

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATERGORIA REPRESENTADA PELO SINPROEP/DF PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 A SER FIRMADA COM O SINEPE PARA OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO.

MANUTENÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS

Pretende a categoria a manutenção das seguinte cláusulas da CCT 2021/2022: 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª 11ª, 12ª, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 32ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª 39ª, 40ª, 41ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 53ª, 54ª, 55ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª

ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que os professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva não serão admitidos com salário-aula inferior aos abaixo fixados (sem o repouso semanal remunerado):

SITUAÇÃO 2021	ABRIL 2021	MAIO 2021
Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental	R\$ 14,00	
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	R\$ 14,11	
Ensino Médio	R\$ 22,72	
Educação Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	R\$ 14,00	
Educação. Jovens e Adultos (EnsinoMédio)	R\$ 15,25	

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores para o piso salarial (Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental; 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio), a partir de 1º de maio de 2021, serão os valores de 30 de abril de 2021 reajustados pela variação do INPC pleno, apurado no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, mais ganho real de 3% .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACIMA DO PISO

O salário-aula dos professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva que recebem acima do piso Salarial será reajustado em 1º de maio de 2021, tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2021, pela aplicação de 100% do INPC, relativo ao período compreendido entre 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, mais ganho real de 3% (três por cento).

Em 1º de maio de 2022, será reajustado o salário-aula dos professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2021, pela aplicação de 100% do INPC, relativo ao período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, acrescido de 3% (três por cento), a título de ganho real, sem efeito cumulativo.

Parágrafo primeiro – Os reajustes concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, não serão compensados na data-base.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos de ensino que estabeleceram, ou que vierem a estabelecer, com seus professores, índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão, assistidos pelo SINEPE-DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SINPROEP-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA-ATIVIDADE –

É assegurado a todo professor receber o valor de no mínimo 02 (duas) aulas, por semana, pela participação em atividades de coordenação, aperfeiçoamento, planejamento e capacitação profissional.

Parágrafo Único: O pagamento da hora atividade não se confunde com o pagamento da coordenação, ou seja, são verbas distintas e independentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELABORAÇÃO DEMATERIAL DIDÁTICO -

O professor que, por solicitação do estabelecimento de ensino, elaborar material didático, de qualquer natureza, fará jus à remuneração por tais serviços, mediante contrato expresso entre as partes, sem o qual não poderá o estabelecimento de ensino editá-lo, distribuí-lo ou usá-lo para qualquer fim, sem prévia autorização expressa do professor.

Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDO

O professor cujo cônjuge, filhos próprios ou filhos do(a) companheiro(a), não seja beneficiário de bolsa de estudos, a ser usufruída no estabelecimento de ensino em que leciona, total ou parcial, concedida por instituição pública ou privada, em condições iguais ou mais favoráveis às abaixo estabelecidas, terá direito, a partir do início e durante o ano letivo, no estabelecimento de ensino em que leciona, à bolsa estudo de 100% (cem por cento) para todos os beneficiários citados na presente cláusula.

Parágrafo primeiro - A gratuidade não abrange taxas nem materiais cobrados à parte pelo estabelecimento de ensino como, por exemplo, taxa de material, apostilas, módulos ou similares.

Parágrafo segundo - Em caso de falecimento do professor, seus dependentes acima apontados gozarão da bolsa de estudos concedida, na forma em que foi concedida, até o final do curso (nível). Se o professor falecido contar com mais de 3 (três) anos de contrato de trabalho, no mesmo estabelecimento de ensino, a bolsa se estenderá até a conclusão dos cursos que o estabelecimento de ensino oferece.

Parágrafo terceiro - Em caso de demissão ou pedido demissão, os dependentes de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico, gozarão de direito a bolsa até o fim do ano em curso. Caso a demissão ocorra no final do ano o dependente gozará da bolsa até o final do ano seguinte.

Parágrafo quarto - Os valores das reduções acima estabelecidas no caput e parágrafos anteriores não integrarão o salário do professor, sendo mantido apenas enquanto perdurarem as matrículas de seus filhos ou cônjuge e uma das seguintes condições: a) quando em exercício efetivo no estabelecimento de ensino; b) quando licenciado para tratamento de saúde; c) quando licenciado com anuência do estabelecimento de ensino (exceto em caso de licença sem remuneração); d) quando aposentado, contar 3 (três) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento de ensino, tempo esse não exigido em caso de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo quinto - Para fins de concessão de bolsa de estudo para o filho do companheiro(a) (enteado), o requerente deverá apresentar a comprovação da união estável ou declaração registrada em cartório de coabitação, comprometendo-se a comunicar a dissolução desta união estável imediatamente, se tal fato ocorrer, caso em que o beneficiário gozará a bolsa somente até o final

das provas bimestrais subsequentes. No caso de ser prestada declaração falsa, o empregado ficará sujeito à demissão por justa causa, e ambos os declarantes ficarão sujeitos à devolução do valor equivalente à bolsa de estudos concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Os professores receberão o vale-transporte na forma da lei. Sendo o professor convocado para exercer atividade fora da sua jornada de trabalho, fará jus, da mesma forma, ao vale-transporte.

Parágrafo único: É permitida a conversão de vale transporte em vale combustível ou pecúnia, para professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos. Ficando a forma de recebimento a critério do beneficiário e isento do desconto de até 6%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo primeiro - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP-DF, esse, na data marcada, desde que comprovada pelo estabelecimento de ensino a ciência do professor da data e horário estabelecido para o ato, comprovará a presença do estabelecimento de ensino, quando o professor não comparecer, mediante declaração por escrito, onde constará nova data de comparecimento, quando será efetuado o pagamento.

Parágrafo segundo - É obrigatória a assistência do SINPROEP-DF em todas as rescisões contratuais, independentemente do tempo de serviço na escola, mesmo por pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O estabelecimento de ensino informará ao SINPROEP-DF o nome do professor, quando solicitar marcação de data para o ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo quarto: As instituições de Ensino terão obrigatoriamente, o prazo de 5 (cinco) dias, para agendar no Sinproep, a homologação das rescisões de contrato de trabalho, a partir da data da comunicação do Aviso Prévio, ou do pedido de demissão por parte do empregado. Sendo de responsabilidade do Sinproep a disponibilizar agenda em 30 dias.

Parágrafo quinto: O previsto nessa cláusula não isenta a responsabilidade da Instituição cumprir os prazos e obrigações previstos no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

Os estabelecimentos de ensino observarão a limitação da quantidade de alunos efetivos, por sala de aula.

- a) na educação infantil: 15 (quinze)alunos;
- b) no 1º e 2º ano do ensino fundamental: 25 (vinte e cinco)alunos;
- c) no 3º e 4º ano do ensino fundamental: 30 (trinta)alunos;
- d) do 5º ao 9º ano do ensino fundamental: 35 (trinta e cinco)alunos;
- e) no ensino médio: 40 (quarenta)alunos;
- f) no ensino de jovens e adultos: 40 (quarenta)alunos.
- g) no ensino técnico: 40 (quarenta)alunos

Parágrafo Primeiro: Nos níveis de ensino mencionados no item “a” e “b”, poderá haver o acréscimo de até 05 alunos caso a Instituição disponibilize Auxiliar de Classe para a turma.

Parágrafo segundo - O estabelecimento de ensino que, na vigência da presente Convenção Coletiva, descumprir a limitação acima, exceto por ordem judicial, ficará obrigado a pagar, aos professores que lecionarem em salas com excesso de alunos, um adicional de 200% (duzentos por cento) sobre o valor de cada aula ministrada nessas condições.

Parágrafo terceiro - Os professores de Educação Física que, a critério do estabelecimento de ensino, ministrarem aulas para turmas distintas, no mesmo horário, farão jus a receber um adicional de 100% (cem por cento), para cada aula trabalhada nestas condições, quando o número de alunos exceder o limite fixado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA:

Os estabelecimentos de ensino observarão a limitação da quantidade de alunos efetivos, por sala de aula.

- a) na educação infantil: 30 (trinta) alunos;
- b) no 1º e 2º ano do ensino fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos;
- c) no 3º e 4º ano do ensino fundamental: 40 (quarenta) alunos;
- d) do 5º ao 9º ano do ensino fundamental: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- e) no ensino médio: 50 (cinquenta) alunos;
- f) no ensino de jovens e adultos: 60 (sessenta) alunos.

Parágrafo primeiro - O estabelecimento de ensino que, na vigência da presente Convenção Coletiva, descumprir a limitação acima, exceto por ordem judicial, ficará obrigado a pagar, aos professores que lecionarem em salas com excesso de alunos, um adicional sobre o valor da hora-aula, para cada aula trabalhada nestas condições, cujo percentual é gradativo, conforme tabela abaixo, limitado a 10% do número de alunos por sala de aula. NÚMERO DE ALUNOS ADICIONAL (%)

NÚMEROS DE AUNOS	ADICIONAL (%)
1 aluno	10%
2 aluno	20%
3 aluno	30%
4 aluno	40%
5 aluno	50%
Assim sucessivamente	

Parágrafo segundo: Quando a turma tiver efetivo superior a 50 (cinquenta) alunos, o estabelecimento de ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som – caixa de som.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REAJUSTES PARA OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

O salário mensal dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) abrangidos pela presente Convenção Coletiva será reajustado em 1º de maio de 2021, tomando-se por base o salário pago em 30(trinta) de abril de 2021, mediante o percentual total de 10% (dez por cento), número que já embute recomposição inflacionária e ganho real.

Parágrafo Primeiro – O salário dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) abrangidos pela presente Convenção Coletiva que recebem acima do piso Salarial será reajustado em 1º de maio de 2021, tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2021, pela aplicação de 100% do INPC, relativo ao período compreendido entre 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, mais ganho real de 3%.

Parágrafo segundo – Os reajustes concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, não serão compensados na data-base.

Parágrafo quarto - Os estabelecimentos de ensino que estabeleceram, ou que vierem a estabelecer, com seus professores, índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão, assistidos pelo SINEPE-DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SINPROEP-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PISO SALARIAL PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Fica fixado, a partir de 1º de maio de 2021, o piso salarial para os especialistas em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) no valor de R\$ 3.470,59 (três mil e quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos). Para carga horária de 44 horas semanais.

Em 1º de maio de 2022, o piso salarial dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) será reajustado tomando-se por base o piso salarial pago em 30(trinta) de abril de 2022, pela aplicação de 100% do INPC, relativo ao período compreendido entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, acrescido de 3% (três por cento), a título de ganho real, sem efeito cumulativo. O piso será proporcional à carga horária trabalhada, sendo os valores acima para carga horária de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Fica expressamente proibida a prática de Banco de Horas para especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor, de no mínimo 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - O período de intervalo (também conhecido como “recreio”) do professor caracteriza-se como tempo à disposição do empregador, devendo ser considerado como de efetivo serviço e devidamente remunerado pelos estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Será(ão) abonada(s):

a) a(s) falta(s), por motivo de doença do professor, comprovada(s) mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde, ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante;

b) a(s) falta(s) do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização deles, desde que notifique o estabelecimento de ensino com 48(quarenta e oito) horas de antecedência e, posteriormente, faça a comprovação do alegado;

c) a(s) falta(s), até 08 (oito) dias por ano, por motivo de doença de ascendentes (pai, mãe e avós) ou descendentes do professor, desde que sejam menores de idade e necessitem de internação hospitalar, mediante comprovação por atestado médico da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante.

d) (s) falta(s), até 05 (cinco) consultas médicas regulares por ano, mediante comprovação por atestado de comparecimento da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante.

Parágrafo primeiro - As faltas ao trabalho, referentes aos itens “b”, “c” e “d” acima, deverão ser repostas pelo professor nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso, no horário de reposição, o professor comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição que necessariamente deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo - GALA/LUTO: Não serão descontadas do professor, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Parágrafo terceiro: Não serão descontadas, no decurso 2 (dois) dias consecutivos, as faltas verificadas em caso de falecimento de irmãos de professores, de ascendente e descendente ou pessoa que, declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE

É assegurada a todos os professores e especialistas em educação a ampliação do período de licença-maternidade para 180 dias.

Parágrafo primeiro - O aumento em mais duas semanas no período de repouso após o parto, previsto no parágrafo 2º, do art. 392, da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para a amamentação, mediante atestado médico, o qual deverá ser visado pelo estabelecimento de ensino em que trabalhar a professora.

Parágrafo segundo - A professora lactante, com mais de 01 (um) ano no mesmo estabelecimento de ensino, fará jus a uma licença, não remunerada de 90 (noventa) dias, imediatamente após o término da licença-maternidade, desde que a requeira por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença-maternidade, e desde que se dê no início do semestre letivo. O estabelecimento de ensino concederá a licença por escrito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO SINDICAL

O Diretor do SINPROEP-DF terá direito à licença para cumprimento de mandato sindical até o término de seu mandato eletivo, o que será deferido mediante requerimento da licença ao estabelecimento de ensino a ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - Durante a licença para cumprimento do mandato sindical, o estabelecimento de ensino pagará ao diretor licenciado remuneração mensal equivalente à remuneração por ele percebida antes do licenciamento na conformidade dos horários cumpridos durante o período de aula anterior à licença.

Parágrafo segundo - O SINPROEP-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, restituirá ao estabelecimento de ensino do diretor licenciado o valor correspondente à remuneração e encargos pagos durante a licença para cumprimento de mandato sindical. Em caso de inadimplência, o estabelecimento de ensino poderá suspender imediatamente o pagamento do empregado.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino permitirão a eleição de delegado sindical, dentro de seus estabelecimentos, em cada turno de aula, realizada e acompanhada pelo SINPROEP-DF, de um representante dos trabalhadores, eleito pelo corpo docente do estabelecimento de ensino, em eleições diretas, com mandato de quatro anos. A quantidade de Delegados será de 01(um) Delegado para até 50 (professores, Coordenadores e orientadores empregados na unidade) ou fração.

INCLUSÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS

CARGA HORÁRIA MÍNIMA

Fica estipulado a carga horária mínima de 20 horas semanais mais 2 horas atividades e duas coordenações para os professores de atividades do ensino Infantil e Fundamental I.

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Ao professor que comprovar titulação de pós-graduação terá direito a uma gratificação de 10%, acima do valor do piso da categoria. Graduação de mestrado terá direito a uma gratificação de 20%, acima do valor do piso da categoria. Graduação de doutorado terá direito a uma gratificação de 30% acima do piso da categoria.

HORAS DE COORDENAÇÃO

É obrigatório o pagamento de, no mínimo, duas horas-aula de coordenação, destinadas aos planejamentos pedagógicos e reuniões das equipes para formulação de estratégias de atuação, a serem realizadas na escola.

Parágrafo Único: O pagamento das horas de coordenação não se confunde com o pagamento da hora atividade, ou seja, são verbas distintas e independentes e não pode haver a redução da quantidade de coordenações para as instituições que já praticam números superiores.

AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido auxílio alimentação ou cesta básica correspondente a R\$26,00 reais por dia de trabalho, para professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos. (sem redução de valores para as instituições que já praticam benefícios superiores).

EQUIPARAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Equiparação com os professores, de todas as cláusulas sociais da presente CCT, para Coordenadores, Orientadores Educacionais e Especialistas, respeitadas as exceções previstas em Lei.

GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL

Quando o professor tiver em sala de aula, aluno portador de Necessidades Especiais, comprovado por laudo médico, terá direito a 20%, sobre o valor da hora-aula, para cada aluno na turma, a título de gratificação, sendo obrigatoriamente necessária a contratação de um auxiliar de classe para a turma.

PRÁTICA ANTISSINDICAL

Serão consideradas praticas antissindicais:

- A não liberação da entrada dos representantes do Sindicato no estabelecimento de ensino, após devidamente notificada à instituição;
- A recusa de recebimento de documentos enviados pelo Sindicato, incitação ao afastamento dos trabalhadores da entidade sindical que os representa;
- Estará o infrator sujeito à multa equivalente a um salário mínimo para cada professor lotado na instituição, que reverterá em favor da parte prejudicada.

IRRENUNCIABILIDADE DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregado de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego